

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.607, DE 2003

Proíbe a comercialização de produtos de qualquer natureza, destinados ao público infantil, reproduzindo a forma de cigarro e similares.

Autor: Deputado Rogério Silva

Relator: Deputado Amauri Robledo Gasques

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 1.607, de 2003, do Ilustre Deputado Rogério Silva , pretende proibir a fabricação e comercialização de produtos reproduzindo a forma de cigarro e similares, ao público infantil.

Alega o ilustre autor da matéria que a proibição à fabricação e comercialização de produtos similares a cigarro, diminuirá a influência do cigarro sobre as crianças e tardará sua entrada no vício do fumo.

Cabe à Comissão de Seguridade Social e Família posicionar-se sobre o mérito da matéria, à qual não foram apresentadas emendas, durante o prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Embora seja proibida a venda de cigarros a menores de idade, conforme estabelece o artigo 81, inciso III, da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto Criança e Adolescente, mesmo sendo vedada a publicidade desses produtos nos meios de comunicação social, as crianças e os adolescentes continuam sendo atraídas pelos produtos derivados do tabaco.

Dados do MS (Ministério da Saúde) indicam que, apesar das referidas medidas restritivas, ainda é grande o número de crianças e adolescentes que consomem produtos derivados do tabaco em nosso País.

O projeto de lei em exame, ao proibir a fabricação e comercialização de produtos que reproduzem a forma de cigarro ou similares vai ao encontro das políticas de saúde ora em execução. Não se pode admitir que guloseimas e brinquedos que naturalmente atraem a atenção das crianças, possam ter a forma de um produto nocivo à sua saúde e que podem, no futuro, causar grave dependência física, química e psíquica.

Por essas razões, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.607, de 2003.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003.

**Deputado AMAURI ROBLEDO GASQUES
RELATOR**